



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 72/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **IDEC SAÚDE LTDA**, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 3815 – Centro, na cidade de Curitiba (80.250-210), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.205.480/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **João Cardoso Carmezim Neto**, inscrito no CPF sob o nº 065.430.379-70 e RG nº 7.389.589-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: adm@idecsaude.com / licitacao@idecsaude.com / (41) 99966-0665 / (41) 3154-2676), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

LOTE	ITEM	QTD	UN	QTD DE FUNCIONÁRIOS POR MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. POR FUNCIONÁRIO R\$	VALOR MENSAL. R\$	VALOR TOTAL 09 (NOVE) MESES R\$
2	1	45	UN	05	ENTREVISTADOR SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 06h, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, TOTALIZANDO 30 HORAS SEMANAIS	2.900,00	14.500,00	130.500,00

** A quantidade homologada é referente ao saldo remanescente, ou seja, referente a 09 meses, ou ainda, 45 unidades (5 funcionários/mês).*

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023 juntamente com o Termo de Referência – Anexo I, demais anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Para a execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor unitário conforme definido na cláusula primeira deste, sendo o valor total de R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços será de 09 (nove) meses, **de 16 de outubro de 2023 a 15 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

a) Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

b) O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (90) dias.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quarto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições quanto a subcontratação está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01 – OFICINEIRO, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 08h, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS.

AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – AEPETI – RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS NA CONTA 22701-3 DO BANCO DO BRASIL

QUANTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Locais diversos determinados pela Secretaria de Assistência Social	<i>Oficineiro</i>	40 horas semanais

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	935	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	2963	2968	3.3.90.39.99.99

LOTE 02 – ENTREVISTADOR SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 06h, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, TOTALIZANDO 30 HORAS SEMANAIS.

PARTE DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS NA CONTA 24179-2 DO BANCO DO BRASIL E REPASSES MENSIS DO SUAS PARA ESTE PROGRAMA.

QUANTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
05	Programa Primeira Infância Criança Feliz e serviços do SUAS	<i>Entrevistador Social</i>	30 horas semanais

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	1071	2601	3.3.90.39.99.99

LOTE 03 – ORIENTADOR SOCIAL, REGIME DE 12X36 HORAS, PARA O TURNO DIURNO O INÍCIO É AS 07h ATÉ ÀS 19h E PARA TURNO NOTURNO O INÍCIO DO TURNO É AS 19h ATÉ AS 07h.

RECURSOS LIVRES

QUANTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
04	Casa Lar Irmã Rosa	<i>Orientador Social</i>	Regime 12x36 horas

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1094	2602	3.3.90.39.99.99
----	-------	-----	-------	--	------	------	-----------------

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação está detalhada no item 18 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vívda poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução está detalhada no item 19 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2023.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109
991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.10.10
10:25:28 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por IDEC
SAUDE LTDA:0020548000127
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Curitiba, OU=ViceoConferencia, OU=157895400001318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=IDEC SAUDE LTDA:00205480000127
Ração: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.10 17:02:41-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2

IDEC
SAUDE
LTDA:0020
5480000127
João Cardoso Carmezim Neto
Idec Saúde Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de Oficineiro, Orientador Social e Entrevistador Social para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	QTD DE FUNCIONÁRIOS POR MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. POR FUNCIONÁRIO R\$	VALOR MENSAL. R\$	VALOR TOTAL 09 (NOVE) MESES R\$
2	1	45	UN	05	ENTREVISTADOR SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 06h, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, TOTALIZANDO 30 HORAS SEMANAIS	2.900,00	14.500,00	130.500,00

* A quantidade homologada é referente ao saldo remanescente, ou seja, referente a 09 meses, ou ainda, 45 unidades (5 funcionários/mês).

(cento e trinta mil e quinhentos reais)

2. Justificativa:

2.1. Para os serviços de Oficineiro:

2.1.1. A presente contratação justifica-se no compromisso assumido pelo Município de Coronel Vivida junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, para realização de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

2.1.2. O conceito de Trabalho Infantil, segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com a finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independente da sua condição ocupacional.

2.1.3. O PETI, segundo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), é um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças, adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

2.1.4. Em 2013 o programa passou por um processo de redesenho, que consiste na realização de ações estratégicas estruturadas em cinco eixos: Informação e Mobilização, Identificação, Proteção, Defesa e Responsabilização e Monitoramento, objetivando acelerar a erradicação do trabalho infantil nos Municípios. Dessa forma, o enfrentamento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ao trabalho infantil exige ações em nível Federal, Estadual e Municipal, assim como, articulação de várias políticas para assegurar a proteção de crianças e adolescentes.

2.2. Para os serviços de Entrevistador e Orientador Social:

2.2.1. O Serviço de Acolhimento Institucional é provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais uma pessoa ou casal trabalha como orientador residente, em uma casa que não é a sua, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101, § 12), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

2.2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Coronel Vivida, não dispõe de profissionais efetivos no cargo de Orientador Social, pois o mesmo não está contemplado no Plano de Carreira Municipal. Levando em consideração que os serviços são de extrema relevância e à não execução prejudicaria a população que necessita deste atendimento, ainda colocaria em risco as crianças e adolescentes que estão sob a tutela do município, no Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar.

2.2.3. O município de Coronel Vivida, dispõe da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar, nomeada Casa Lar Irmã Rosa Borguesan pela Lei Municipal nº 21.483/98, de 20 de agosto de 1998. Conforme descrito no Art. 92 da Lei Municipal nº 22573/2014. A Casa Lar objetiva criar um ambiente familiar saudável para o acolhimento institucional de até 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco, no município de Coronel Vivida, bem como, advindos de outros municípios através de convênio. A instituição visa cumprir determinação de medida protetiva atendendo as necessidades básicas de educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário e acesso a recursos comunitários. Sendo a instituição um órgão municipal de caráter essencial, se faz necessário a contratação em caráter de urgência, visto que o serviço não pode sofrer nenhum tipo de interrupção e que os mesmos sejam garantidos à população.

2.2.4. O município de Coronel Vivida realizou adesão ao Programa Primeira Infância - Criança Feliz junto ao Ministério da Cidadania, o qual visa o atendimento a gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão de medida de proteção.

2.2.5. O programa é desenvolvido através de visitas domiciliares, buscando desenvolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos, promovendo o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância e encoraja o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família.

2.2.6. O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016 e tem como objetivos:

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

2.2.7. A participação no programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoa e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda, reduzir desigualdades de acesso. Além destes aspectos, a participação do SUAS no Programa Criança Feliz amplia as atenções, fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias e com crianças na primeira infância, avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

3. Descrição dos serviços, quantitativo e unidade:

3.1. Os serviços a serem executados bem como as quantidades são os constantes nos itens, abaixo:

3.1.1. Para os serviços de Oficineiro:

3.1.1.1. Realização de diagnóstico municipal do trabalho infantil:

a) O diagnóstico do PETI deverá ser desenvolvido, tendo como base dados secundários nas diversas fontes de pesquisa, realizar levantamento de dados primários sobre a situação do trabalho infantil no município, utilizando indicadores em saúde, educação e assistência social, fundamentados em fontes de registros administrativos além de índices e indicadores sociais como FJP, IPEA, IBGE, PNAD, IDH, Censo Escolar/MEC, OIT, UNICEF,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Cadastro Único, SAGI, do SISC – Sistema de informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação; pelo Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – pela OIT, pelo UNICEF, SIPIA (SEDH-PR), Delegacias Regionais do Trabalho em função do seu trabalho de fiscalização, por sindicatos patronais ou de trabalhadores, Associações do Comércio Indústria. Dados locais da Rede de Proteção e Rede de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; dados secundários já coletados pela área da Saúde através de seus agentes de saúde em seus levantamentos e cadastramentos de rotina (“ocupação econômica”). A realidade local indicará as fontes de dados e informações ali passíveis de serem utilizadas, devendo utilizar entrevistas realizadas com especialistas e lideranças envolvidas com a questão. Pesquisas por amostragem junto aos setores empregadores e agricultura familiar para levantamento de ocorrências e perfil do Trabalho Infantil (TI).

b) O diagnóstico municipal deve conter dados que contextualizem as áreas sociais e as políticas públicas intersetoriais, com apontamento de demanda e cobertura dos serviços. Deverá apresentar dados de pesquisas que apontem o quantitativo de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil no Município de Coronel Vivida. Conter dados que apresentem o quadro de ocorrência do Trabalho Infantil no Município, trazendo períodos distintos (fazendo comparativos como do quantitativo de ocorrência, locais e tipos, idades, sexo); apresentar: A situação sócio familiar de incidência do TI; apresentar dados da Rede AEPETI, o Plano de Ação AEPETI, os Planos setoriais de realização dos 05 eixos do AEPETI, a estrutura da Comissão AEPETI/ coordenação e equipe AEPETI no município. - Dados situacionais dos Serviços da Rede de Proteções das crianças/adolescentes e famílias de ocorrência ou situação de risco do TI; - Dados de vulnerabilidade e risco de incidência do TI; - Dados de possíveis vulnerabilidades da Comissão; AEPETI/Coordenação/Equipe e o trabalho Intersectorial no enfrentamento do TI; - Dados de trabalhos já realizados pelo Município quanto às famílias/crianças e adolescentes em TI identificados do IBGE (2010) do Município de Coronel Vivida com apontamentos das superações. Página 21 de 36 Os dados diagnósticos deverão levantar indicadores que correspondam aos 05 Eixos por setor afim: Assistência Social, Saúde, Educação/Cultura/Esporte, Trabalho e Emprego, sendo: 1. INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO; 2. IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL; 3. PROTEÇÃO SOCIAL; 4. DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO; 5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

3.1.1.2. Oficinas de capacitação sobre trabalho infantil para assistência social destinada a trabalhadores do SUAS:

a) Temática mínima a serem desenvolvida:

- Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI);
- Situação do Trabalho Infantil no município; - Função do segmento frente à temática;
- O combate ao trabalho infantil: a importância da intersetorialidade;
- Papéis dos Entes Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento do PETI;
- O financiamento da execução;
- Fluxo de Identificação do Trabalho Infantil.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.1.1.3. Oficinas de capacitação sobre trabalho infantil para o Conselho Tutelar, destinada a Conselheiros Tutelares titulares e suplentes e órgão gestor da Assistência Social:

a) Temática mínima a serem desenvolvida:

- Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI);
- Situação do Trabalho Infantil no município;
- Função do segmento frente à temática;
- O combate ao trabalho infantil: a importância da intersetorialidade;
- Papéis dos Entes Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento do PETI;
- O financiamento da execução das ações estratégicas do PETI;
- Fluxo de Identificação do Trabalho Infantil.

3.1.1.4. Oficinas de capacitação sobre trabalho infantil para saúde destinada a colaboradores da saúde municipal:

a) Temática mínima a serem desenvolvida:

- Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI);
- Situação do Trabalho Infantil no município;
- Função do segmento frente à temática;
- O combate ao trabalho infantil: a importância da intersetorialidade;
- Papéis dos Entes Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento do PETI;
- O financiamento da execução das ações estratégicas do PETI.
- Fluxo de Identificação do Trabalho Infantil.

3.1.1.5. Oficinas de capacitação sobre trabalho infantil para educação municipal e estadual, destinada a rede de educação:

a) Temática mínima a serem desenvolvida:

- Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI);
- Situação do Trabalho Infantil no município;
- Função do segmento frente à temática;
- O combate ao trabalho infantil: a importância da intersetorialidade;
- Papéis dos Entes Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento do PETI;
- O financiamento da execução das ações estratégicas do PETI;
- Fluxo de Identificação do Trabalho Infantil.

3.1.1.6. Oficinas de capacitação sobre trabalho infantil para rede de proteção à infância e adolescência, destinada aos membros que compõe a rede de proteção:

a) Temática mínima a serem desenvolvida:

- Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI);
- Situação do Trabalho Infantil no município;
- Função do segmento frente à temática;
- O combate ao trabalho infantil: a importância da intersetorialidade;
- Papéis dos Entes Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento do PETI;
- O financiamento da execução das ações estratégicas do PETI;
- Fluxo de Identificação do Trabalho Infantil.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.1.1.7. Oficinas de capacitação sobre trabalho infantil, destinada a colaboradores do SCFV e famílias ou responsáveis:

a) Temática mínima a serem desenvolvida:

- Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI);
- Situação do Trabalho Infantil no município;
- Função do segmento frente à temática;
- O combate ao trabalho infantil: a importância da intersetorialidade;
- Papéis dos Entes Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento do PETI;
- O financiamento da execução das ações estratégicas do PETI;
- Fluxo de Identificação do Trabalho Infantil.

3.1.2. Para os serviços de Entrevistador Social:

3.1.2.1. Para o cargo de **Entrevistador Social**, o serviço será desenvolvido de segunda a sexta-feira das 08h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 16h:00.

3.1.2.1.1. Atribuições do cargo de Entrevistador Social: Cadastrar o público-alvo do Programa; Visitar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças de 0 a 6 anos; Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem; Planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural, dos pais e gestantes visando à estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar e acompanhar as ações educativas e lúdicas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Planejar junto ao supervisor técnico o cronograma de visita às famílias; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

3.1.3. Para os serviços de Orientador:

3.1.3.1. O serviço de **Orientador Social** será desenvolvido com crianças e adolescentes da Casa Lar Irmã Rosa, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações, será aplicado o regime de 12X36 horas, para o turno Diurno o início do turno é às 07h até às 19h, e para o turno Noturno o início é às 19h até às 07h.

3.1.3.1.1. Atribuições do cargo de Orientador Social: Realizar funções inerentes ao cargo: Ministrar a medicação conforme prescrição médica às crianças e adolescentes acolhidos; realizar e/ou supervisionar a higiene pessoal (banho, higiene bucal, troca de fraldas, etc.), assim como auxiliar no vestuário quando necessário. Ofertar alimentos das diversas formas (papinha, fruta, mamadeira, sonda enteral, etc.) quando necessário; Zelar pelo bem-estar, higiene e segurança das crianças e adolescentes; Administrar a casa, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes, de limpeza, de alimentação, entre outros; Proteger a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes da instituição; Agir com respeito na condição de orientador dos acolhidos, considerando suas idades, hábitos, histórias, vivências, necessidades, comportamentos, atitudes, emoções e reações; Acompanhar e monitorar, quando necessário, visitas de família natural e/ou extensa, e pessoas aptas, autorizadas pela equipe técnica. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Tomar conhecimento de eventuais ocorrências do plantão anterior; registrar no relatório diário todas as ocorrências durante o plantão; Auxiliar nas tarefas escolares; Monitorar lazer e recreação; substituir eventuais ausências; estar atento ao compromisso das crianças e dos adolescentes com relação a outras instituições como APAE, CREAS, CAPS, MÉDICO, DENTISTA etc. Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia, tanto dentro da casa como no convívio comunitário; reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a autoestima, individualidade etc. Acompanhar os usuários às unidades básicas de saúde quando necessário; acompanhar o motorista no transporte das crianças quando o mesmo for solicitado; participar ativamente de todas as ações internas ou externas realizadas pelo serviço, incluindo as ações da Secretaria de Assistência Social e de Lazer.

3.2. LOTE 01 – OFICINEIRO, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 08h, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS.

QUANTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Locais diversos determinados pela Secretaria de Assistência Social	<i>Oficineiro</i>	40 horas semanais

3.3. LOTE 02 – ENTREVISTADOR SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 06h, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, TOTALIZANDO 30 HORAS SEMANAIS.

QUANTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
05	Programa Primeira Infância Criança Feliz e serviços do SUAS	<i>Entrevistador Social</i>	30 horas semanais

3.4. LOTE 03 – ORIENTADOR SOCIAL, REGIME DE 12X36 HORAS, PARA O TURNO DIURNO O INÍCIO É AS 07h ATÉ ÀS 19h E PARA TURNO NOTURNO O INÍCIO DO TURNO É AS 19h ATÉ AS 07h.

QUANTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
04	Casa Lar Irmã Rosa	<i>Orientador Social</i>	Regime 12x36 horas

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente objeto é de R\$ 500.400,84 (Quinhentos mil, quatrocentos reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha de custos em anexo. Sendo que, para este contrato o valor total é de R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais) para o LOTE 02.

4.2. Os custos estimados para a realização dos serviços foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho com Número de Registro no MTE: PR000601/2022.

4.3. Para a formação do custo dos respectivos valores de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) os índices pelo município foram baseados na IN 07/2018 e IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Dos critérios:

5.1. Da modalidade: Pregão

5.2. Tipo de licitação: Menor Preço

5.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. Licitação para ampla concorrência:

5.4.1. Para o Lote 01: Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.4.1. Para os Lotes 02 e 03: Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o (s) lote (s) são de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Dos equipamentos e EPI'S:

6.1. Os equipamentos e EPI'S serão fornecidos pelo contratante.

7. Do salário base:

7.1. Para formulação da proposta de preço e posterior contratação dos funcionários, a contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho, conforme planilha (s) em anexo.

7.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

8. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

8.1. A empresa deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município de Coronel Vivida, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros, bem como a contratada deverá indicar 1 (um) Encarregado/Coordenador, que será o responsável por acompanhar e coordenar os serviços. O encarregado será responsável por fazer programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o responsável da secretaria.

8.1.1. Tais custos não constam na Planilha de referência pois conforme a IN 05/2017 os mesmos deverão estar inclusos nos custos indiretos - "VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: 27 a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros".



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Sempre que necessário o Município de Coronel Vivida poderá exigir que a Contratada capacite seus funcionários de acordo com as funções realizadas, respeitando as normas técnicas de medicina e segurança do trabalho.

8.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

8.4. TODAS AS FALTAS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER COMPENSADAS, devendo ser por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei nº 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regem a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

8.4.1. Caso persistam as faltas e não compensações a empresa poderá sofrer aplicação das sanções prevista neste edital.

8.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.6. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço da execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte ou fornecer vale transporte para os seus colaboradores.

9. Da Composição de Custos e Formação de Preços:

a) A planilha utilizada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, sendo elaborada obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrar seus custos, desde que contemplem na planilha os valores de salários e todos benefícios dos empregados, referente Sindicato que tenha em sua abrangência o município de Coronel Vivida-PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho da categoria.

b) Os Licitantes, devem obrigatoriamente observar o piso da categoria para os custos fixos e demais benefícios, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

c) Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que a Comissão de licitação poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

d) Para a composição de custos e formação de preços a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais, conforme indicado neste.

e) **A (s) planilha (s) de custos disponibilizada (s) em anexo tem caráter exemplificativo e orientativo, elas deverão ser adequadas à realidade de cada Empresa, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante.**

f) O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g) As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- h) Após a realização do certame, a **PROPONENTE MELHOR CLASSIFICADA**, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis via e-mail, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (**Os Licitantes deverão utilizar preferencialmente a (s) Planilha (s) de Custos modelo (s) em anexo**), com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pela comissão de licitação.
- i) A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor por e-mail.
- j) O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- k) Erros no preenchimento da planilha, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- l) Na análise das planilhas, a Comissão de licitação poderá solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte da comissão.
- m) A comunicação entre a Comissão e a proponente se dará exclusivamente via correio eletrônico (e-mail), devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste processo.
- n) Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, a Comissão de licitação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.
- o) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- p) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- q) Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.
- r) A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

10. Do Início Da Execução Dos Serviços:

10.1. A execução dos serviços será iniciada no dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato, ou em data a ser estipulada pela Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Obrigações do Contratante:

- 11.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Termo de Referência, Contrato e Edital.
- 11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 11.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 11.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 11.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e EPI'S.
- 11.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

12. Obrigações da Contratada:

- 12.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 12.2. É de responsabilidade da Contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 12.3. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 12.5. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 12.6. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 12.7. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 12.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE.

12.9. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

12.10. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

12.11. Na hipótese de execução de serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convenionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o município.

12.12. Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.13. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

12.14. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

12.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

12.16. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

12.17. Fornecer mensalmente, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura:

12.17.1. Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

12.17.2. Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

12.17.3. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

12.17.4. Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;

d) Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;

e) Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

12.17.5. Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

12.19. Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

12.20. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

12.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

12.22. O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço.

12.23. O pagamento do salário ao(s) e demais benefícios ao empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

12.24. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

12.25. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

12.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

12.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.28. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Da Subcontratação:

13.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

13.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

13.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

14. Forma de Pagamento:

14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

14.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15. Prazo de Vigência e Prorrogação:

15.1. O prazo da prestação de serviços será de 09 (nove) meses, **de 16 de outubro de 2023 a 15 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

15.1.1. Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

15.1.2. O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

15.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (90) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

15.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

16. Dos Documentos Para Qualificação:

16.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa participante, em gestão de mão de obra, por um período não inferior a 12 (doze) meses.

17. Da Escolaridade Mínima Exigida Para Cada Item/Serviço:

17.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a formação da equipe exigida conforme abaixo:

17.2. Oficineiro: Ensino Superior com formação em Pedagogia e/ou Artes Visuais.

17.3. Entrevistador Social: Ensino Médio Completo.

17.4. Orientador Social: Ensino Médio Completo.

18. Da Repactuação:

18.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

18.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

18.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

18.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

18.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

19. Da Garantia de Execução:

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

19.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.10. Será considerada extinta a garantia:

19.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

19.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste.

19.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

19.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

20. Dotação Orçamentária:

20.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

21. Anticorrupção:

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22. Da gestão e fiscalização do Contrato:

22.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

22.2. A Administração indica como gestor do Contrato, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, designado pelo Decreto Municipal nº 7.479.

22.3. A Administração indica como fiscal do contrato Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

22.4. A administração indica como fiscal do contrato, Carla Marli Schwade, Matrícula nº 1778-7.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência
Social
Gestor

Ana Paula Jochem
Secretaria de Assistência
Social
Fiscal

Carla Marli Schwade
Secretaria de Assistência
Social
Fiscal

Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
RUA Napoleão Padilha, 337 - CENTRO - CEP 85164-000 - MARQUINHO/PR
TELEFAX: (07142) 3645-1134 E-mail: camarasun.marquinho@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO N.º 010/2023

SÚMULA: Decreto, poro facultativo e
da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho - Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, considerando:

- O feriado de Nossa Senhora Aparecida do dia 12/10/2023, bem como o fato de que as demais repartições públicas Estaduais e Federais, não terão expediente neste período;

RESOLVE

ART. 1.º Fica decretado em razão do feriado de Nossa Senhora Aparecida do dia 12/10/2023, poro facultativo junto ao Legislativo do Município de Marquinho - Estado do Paraná, no dia 13/10/2023, voltando ao expediente normal dia 16/10/2023.

Parágrafo Único: Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horário a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

Artigo 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2023.

Publique-se.

MARCIO BALTASAR DOS SANTOS
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 05.387.687/0001-09
12 Duque de Caxias, nº 30 - Centro - CEP nº 85.590-000
Fone: (41) 3618-1006

PORTARIA N.º 12/2023

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo na
Câmara Municipal de Virmond.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE VIRMOND, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Artigo 1.º - Estabelece Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2023, dia que sucede o Feriado de (NOSSA SENHORA APARECIDA), retornando as atividades normais no dia 16 de outubro de 2023.

Artigo 2.º - Não haverá expediente na Câmara Municipal. Salvo se houver serviços considerados essenciais, que serão determinados através de memorando interno expedido pelo Presidente.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, 11 de outubro de 2023.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Secretaria de Registro de Imóveis do Estado do Paraná
RUA EXPEDIENTE, nº 100 - CENTRO - FONE: (41) 3231-4211 - CEP 86200-000
PR
FLAVIO CESAR DAL BOCA
Chefe
MERCIO MONTE
Substituto
JANETE ROSA DE SALES
Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Boca, Oficial do
Serviço de Registro de Imóveis do
Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais, etc.

Foi saber a todos quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Secretaria sob nº 150.421 o requerimento pelo qual LUCIA PASSALA solicitou o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através de Usucapião Extrajudicial, nos termos da Lei nº 10.266, de 10.01.2001, de um imóvel urbano medido a área de 1.000,00m² localizado no lote nº 07 de quadra nº 42 do quadro urbano do distrito de Laranjeiras do Sul, PR, objeto de transcrição nº 010.001 desta Secretaria de Registro de Imóveis. Luta conforme mapa e memorial descritivo anexados para reconhecimento do domínio da propriedade. Ocorre a 16.01.2024 ART 172314211. Assim sendo, ficam notificados os sucessores de DIONÍSIO WOLGER CARDOSO e os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Oficial de Registro de Imóveis, situado na Rua Expediente Jaku Maria nº 100, Centro, Laranjeiras do Sul, PR, até a publicação deste, o que, caso não contenha presunção de veracidade, será reconhecida a usucapião extraordinária, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 02 de novembro de 2023.

FLAVIO CESAR DAL BOCA
Oficial Substituto

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR,
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 78/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pl-br/>. Data da Licitação: Dia 27 de outubro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços para Implantação de Decoração Natalina 2023. Valor máximo estimado: R\$ 411.872,50 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Gênero: Materiais e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 70/2023. Objeto: registro de preços para eventuais aquisições de peças e serviços com critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela traz valor. Prazo: 12 meses, de 09.10.2023 a 08.10.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
202/2023	C LIBRELATO COMERCIO DE PECAS LTDA	04.683.301/0001-18	1.281.665,00
203/2023	J MARTINELLI LTDA	01.400.519/0001-20	1.396.330,00
204/2023	JACIR ANTONIO GUARNERI - AUTO ELÉTRICA	05.633.051/0001-74	251.336,00
205/2023	SCHLEDER & SCHLEDER LTDA	05.053.686/0001-00	249.665,00

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2023

Processo Licitatório nº 128/2023, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de assessoria técnica para operacionalização, elaboração de editais, acompanhamento e prestação de contas referente a Lei Complementar nº 195 (Lei Paulo Gustavo) de 08 de julho de 2022. CONTRATADA: Nós Consultoria e Conteúdo Criativo Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.494.765/0001-59. Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 16 de outubro de 2023 a 15 de outubro de 2024. Publique-se. Coronel Vivida, 11 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO nº 72/2023 - Pregão Eletrônico nº 17/2023 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IDEC SAÚDE LTDA. CNPJ nº 00.205.480/0001-27. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de entrevistador social para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social. Valor total: R\$ 130.500,00. Prazo de vigência: 09 meses, de 16.10.2023 a 15.07.2024. Coronel Vivida, 10 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 73/2023 - Pregão Eletrônico nº 17/2023 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA, CNPJ nº 13.048.521/0001-60. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de orientador social para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social. Valor total: R\$ 134.992,26. Prazo de vigência: 09 meses, de 01.11.2023 a 31.07.2024. Coronel Vivida, 10 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATADA:GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES -
CNPJ:17.472.278/0001-64
DATA: 03/10/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:F27B4781

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, decretos Municipais nº 342/2020 e 343/2020.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 17.411,00 - dezessete mil, quatrocentos e onze reais.
CONTRATADA:CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ:37.778.759/0001-00
DATA: 03/10/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:E77C5B28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, decretos Municipais nº 342/2020 e 343/2020.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 5.632,50 - cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos.
CONTRATADA:VP MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ:73.318.693/0001-39
DATA: 03/10/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:8016C16C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 237/2023

SÚMULA: Exonera servidor contratado por prazo determinado

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, e a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019,

D E C R E T A

Art.1º Fica exonerado o servidor abaixo relacionado:

Nome	RG	Cargo	Matricula	Data
CARLOS ROBERTO FERREIRA FAGUNDES	3.545.347-4/PR	Motorista de Caminhão	37317	09/10/2023

Regime: Especial - Temporário
Causa: Término de Contrato

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art.1º,

Prefeitura do Município de Contenda, 11 de outubro de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:50B6D4A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 70/2023. Objeto: registro de preços para eventuais aquisições de peças e serviços com critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela traz valor. Prazo: 12 meses, de 09.10.2023 a 08.10.2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
202/2023	C LIBRELATO COMERCIO DE PECAS LTDA	04.683.301.0001-18	1.281.665,00
203/2023	J MARTINELLI LTDA	01.400.519.0001-20	1.396.330,00
204/2023	JACIR ANTONIO GUARNERI AUTO ELETRICA	05.633.051.0001-74	251.336,00
205/2023	SCHLEDER & SCHLEDER LTDA	05.053.686.0001-00	249.665,00

Coronel Vívda, 06 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:B6C300A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 72/2023 – Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: IDEC SAÚDE LTDA, CNPJ nº 00.205.480/0001-27. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de entrevistador social para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social. Valor total: R\$ 130.500,00. Prazo de vigência: 09 meses, de 16.10.2023 a 15.07.2024. Coronel Vívda, 10 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 73/2023 – Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA, CNPJ nº 13.048.521/0001-60. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de orientador social para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social. Valor total: R\$ 134.992,26. Prazo de vigência: 09 meses, de 01.11.2023 a 31.07.2024.

Coronel Vívda, 10 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:7AD0A2BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
nº 23/2023